



## SENADO FEDERAL

Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 6.543, de 2019 (PL nº 10.156, de 2018, na Casa de origem), que “Dispõe sobre o direito à informação dos estudantes perante as escolas e instituições de ensino.

### **Emenda nº 1 (Corresponde à Emenda nº 5 – CE)**

Substitua-se, no Projeto, a expressão “escola ou instituição de ensino” por “instituição de ensino”; e as expressões “escolas ou instituições de ensino” e “escolas e instituições de ensino” por “instituições de ensino”.

### **Emenda nº 2 (Corresponde à Emenda nº 1 – CE)**

Dê-se ao **caput** do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Os estudantes da educação básica, por meio de seus representantes legais, e os estudantes da educação superior têm direito de acesso às informações pessoais produzidas ou custodiadas pelas instituições de ensino públicas, privadas ou comunitárias com as quais mantenham vínculo.

.....”

### **Emenda nº 3 (Corresponde à Emenda nº 2 – CE)**

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....  
§ 2º As instituições de ensino deverão garantir, por meio de acesso remoto pela internet, acesso gratuito dos estudantes aos respectivos dados e informações por elas registrados.

.....  
§ 4º As instituições de ensino garantirão a portabilidade das informações previstas nesta Lei diretamente a outros destinatários, desde que haja requisição expressa do estudante, dos pais ou do responsável, ressalvado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

.....”



## SENADO FEDERAL

### **Emenda nº 4** (Corresponde à Emenda nº 3 – CE)

Suprime-se o art. 4º do Projeto, renumerando-se os artigos subsequentes.

### **Emenda nº 5** (Corresponde à Emenda nº 4 – CE)

Dê-se ao **caput** do art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 5º Durante os processos de avaliação utilizados como referência para a regulação e a supervisão da educação superior, as instituições de ensino superior deverão comprovar a adoção de política de gestão de acervo documental e de práticas de segurança e governança estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

.....”

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal